



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
02/2023, CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, E O SERVIÇO
FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS
— SERPRO, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Ed. Sede - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70.067-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor de Administração, **ALEXANDRE WESSNER KAPPER**, nomeado pela Portaria nº 560, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2022, seção 2, pág. 1, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.714, de 18 de agosto de 2023, publicada no DOU de 22 de agosto de 2023, seção 1, pág. 55, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 02/2023, celebrado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente rescisão está fundamentada no **inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993** e na manifestação da área técnica Despacho DPCTI (4188999), em face de equívoco no valor ofertado referente ao item 4 - Certificado Digital de Pessoa Jurídica (e-CNPJ NEOID), acometido na Proposta Comercial - Certificados Digitais - SERPRO (4157809).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E QUITAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O Contrato Administrativo nº 02/2023 fica rescindido a partir da assinatura desse termo, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura existirem entre as partes contratantes até a data da sua rescisão, incluindo pagamentos de serviços devidamente prestados e que eventualmente ainda não tenham sido faturados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. O foro competente para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente Termo é a Justiça Federal de Brasília/DF.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

ALEXANDRE WESSNER KAPPER

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wessner Kapper, Diretor(a) de Administração**, em 14/11/2023, às 18:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4637800** e o código CRC **27ADA2EA**.

59000.019414/2022-79

4637800v3